



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: assessoria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Indicação nº 128/2025

São José da Barra/MG, 03 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Rodrigues da Silva

Prefeito de São José da Barra – MG.

O Vereador que abaixo assina, apresenta a Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Executivo Municipal, junto ao setor competente, a contratação de palestrantes para atuarem nas escolas da rede municipal, conforme disposto na **Lei Municipal nº 275, de 25 de julho de 2008**, que “Institui o Programa Paz na Escola de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, do vandalismo, do uso de drogas e de álcool no município de São José da Barra”(cópia anexa).

Justificativa:

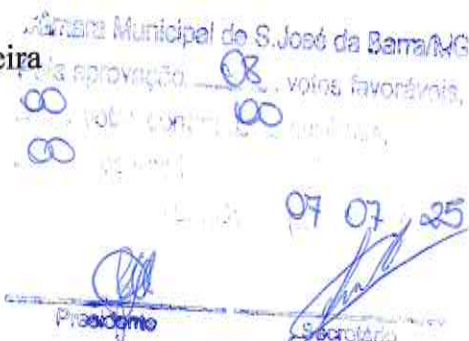
A realização de palestras nas escolas com temas relacionados à prevenção da violência, ao combate ao uso de drogas e álcool, e à promoção da cultura da paz, está em perfeita consonância com os objetivos da referida lei. Essa medida contribui de forma efetiva para a formação cidadã dos alunos, o fortalecimento da comunidade escolar e a construção de um ambiente educacional mais seguro e saudável.

Dessa forma, sugere-se que o Executivo promova a contratação de profissionais qualificados, como educadores sociais, psicólogos, profissionais da saúde, representantes da segurança pública, entre outros, para ministrar as palestras de forma contínua nas unidades escolares.

A presente indicação visa colaborar com a efetivação das ações previstas na legislação vigente, reafirmando o compromisso do município com a educação preventiva e o bem-estar dos estudantes.



Vereador Adriano Justino de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Av. Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 23/07/2008
afixado no quadro de avisos

Lei n.º 275, de 25 de julho de 2008

“Institui o “Programa Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência e do vandalismo, do uso de drogas e de álcool no Município de São José da Barra.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e participação comunitária, para prevenção e controle da violência e do vandalismo, do uso de drogas e de álcool no Município de São José da Barra.

Art. 2º Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, servidores da escola, especialistas em educação, pais e representantes dos diversos segmentos de entidades organizadas.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Trabalho:

I – analisar as causas e possíveis soluções para a prevenção e o controle da violência, do vandalismo e do combate ao uso de drogas e álcool no Município de São José da Barra;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência e do vandalismo na escola, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos, o pleno exercício da cidadania, da harmonia e da paz entre a comunidade escolar; e

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG
E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

Art. 4º Para coordenar as ações deste Programa, será criado um Núcleo Central sob o comando do Diretor do Departamento de Educação do Município.

§ 1º O Núcleo Central poderá contar em sua composição com técnicos do Departamento de Educação, do Departamento de Saúde, do Departamento de Assistência Social, do Ministério Público, dos Conselheiros do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, da OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o Programa.

§ 2º Caberá ao Núcleo Central dispor sobre a forma de composição das Equipes de Trabalho.

§ 3º O Núcleo Central traçará as diretrizes, realizará estudos e dará suporte às ações e atividades das Equipes de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Revoga-se, em especial, a Lei n.º 133, de 16 de novembro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 25 de julho de 2008.


José Inácio da Silva
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 28/07/2008 por
ativado no quadro de avisos
